



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

28



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI N.º 013 /2018.

Protocolado no Livro próprio às folhas
108 sob o nº 3097
às 10.00 horas.
Natalândia - MG 06 / 08 / 2018
Suplentes

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Natalândia e da outra providência.

Lidia Maria Miguel Alves

Secretária Executiva

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – o imóvel urbano situado no Município de Natalândia utilizado para fins de moradia de pessoas que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – se aposentado, ser maior de 60 (sessenta) anos, ser proprietário de um único imóvel urbano e receber até um salário mínimo mensal; e

II – se portador de necessidades especiais ou de deficiência física devidamente reconhecido por junta médica oficial, ser proprietário de um único imóvel urbano e receber até um salário mínimo mensal;

Art. 2º A isenção de que trata o caput do artigo 1º fica condicionada a requerimento a ser protocolizado na Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes documentos:

I – documentos pessoais do proprietário do imóvel;

II – prova inequívoca de que o proprietário é aposentado, portador de necessidades especiais; e

III – certidão de matrícula emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou declaração, acompanhada de documento hábil, que comprove a posse ou a propriedade do imóvel, assumindo, o declarante, às responsabilidades civis e criminais pelas informações prestadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 6 de agosto de 2018.

Vereador GETÚLIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA
Presidente

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2p

Exposição dos Motivos:

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Natalândia e dá outras providências.

A isenção de que trata a matéria legislativa em apreço será especificamente para aposentados maiores de 60 anos, portadores de necessidades especiais ou de deficiência física, desde que sejam proprietários de um único imóvel urbano e que perceba até um salário mínimo mensal.

Para fazer jus aos benefícios do presente projeto de lei, os eventuais beneficiários deverão ingressar com requerimento junto a Prefeitura Municipal de Natalândia, comprovando se enquadrar nos termos previstos no artigo 2º da propositura.

Em sendo assim, essas são as razões que sustentamos serem suficientes para que a presente matéria seja submetida ao crivo dos Eméritos Pares, rogando ao final pela sua aprovação.

Natalândia, 6 de agosto de 2018.

Vereador GETÚLIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA
Presidente